

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas (CONSURGE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegado o exercício de competência ao Diretor Executivo e Gerente Administrativo do CONSURGE, para assinarem em conjunto, observadas as normas legais, todos os atos e documentos necessários à abertura e pleno gerenciamento das contas bancárias do Consórcio e também à realização da movimentação financeira, tais como cheques, transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único: A movimentação financeira de que trata este artigo, bem como a realização de transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, somente poderão ser efetivados mediante autorização final do Presidente do CONSURGE.

Art. 2º. Fica delegado ao Diretor Executivo o exercício da competência para ordenar quaisquer despesas no âmbito do CONSURGE e a obrigatoriedade da assinatura dos documentos administrativos e contábeis produzidos em razão da atribuição ora concedida.

Art. 3º. Fica delegado ao Diretor Executivo o exercício da competência para assinar as notas de empenho do CONSURGE.

Art. 4º. Fica delegado ao Gerente de Logística, ao Coordenador de Patrimônio, ao Assessor Técnico e ao Gerente Administrativo, conforme o caso, o exercício da competência para realizar a liquidação das despesas

no CONSURGE, com o devido ateste do recebimento mediante conferência da efetivação da entrega e carimbo das notas fiscais e notas de empenhos.

Art. 5º. Fica delegada ao Diretor Executivo a assinatura de todos os atos a serem produzidos pelo Consórcio no trâmite de processos licitatórios, em todas as suas fases, inclusive a produção de justificativa, a deflagração do certame licitatório ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além da assinatura do termo de homologação e termo de adjudicação do objeto da licitação, e assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo único: A delegação de que trata este artigo não inclui a assinatura de contrato, convênio, termos de cooperação e instrumentos congêneres e seus aditivos.

Art. 6º. A Controladoria Interna exercerá o controle dos atos praticados pelos agentes delegatários, visando ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Obriga-se o Controlador Interno a comunicar ao Presidente do CONSURGE a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Instrução Normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Fica ressalvada ao Presidente do CONSURGE, a competência plena para o exercício, individual ou em conjunto, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, no uso do poder hierárquico, de atos relacionados a quaisquer das matérias que são objeto de delegação por meio desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 28 de junho de 2023



ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO

Presidente do CONSURGE

Prefeito de Governador Valadares